



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 084/2022, QUE, “ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATORES: VEREADORES (a) TATI CARVALHO e WILMAR SUDOSKI

#### 1. Relatório.

O projeto de lei em análise visa conceder estabelecer o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 horas semanais, em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), com efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

#### 2. Fundamento e Voto do Relator .

É constitucional e legal a proposta apresentada, conforme dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022


A Lei Orgânica Municipal dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:**  
**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**  
**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**  
**(...)"**

**Art. 42. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional e aumento de sua remuneração;**

Portanto, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação  \_\_\_\_\_.

### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 21 de julho de 2022, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 084/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 21 de julho de 2022.

É o parecer, s. m. j.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**VER. TATI CARVALHO**  
Presidente

**VER. MAURICIO ZIMMERMANN**  
Vice-Presidente

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. JULIANA MACIEL**  
Presidente

**VER. ZENILDA LEMOS**  
Vice- Presidente

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro/Suplente